



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 142/2009**

**Contrato para fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à demolição de parte da estrutura e construção de nova estrutura de sustentação das caixas d'água, ampliação do pátio interno com estacionamento e paisagismo, execução de acesso à área de estacionamento, assim como o fechamento de todo o terreno de propriedade do TRESA, no imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 371 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DR Engenharia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DR ENGENHARIA LTDA., estabelecida Rua Adolfo Melo, 38, sala 301 (A), Ed. Executive Manhattan, Cento, nesta Capital, CEP 88015-090, telefone (48) 3224-4431, inscrita no CNPJ sob o n. 01.029.862/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Dulci Fredrich Bresciani, inscrita no CPF sob o n. 386.429.720-68, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para a execução da obra de complementação da edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de

dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à demolição de parte da estrutura e construção de nova estrutura de sustentação das caixas d'água, ampliação do pátio interno com estacionamento e paisagismo, execução de acesso à área de estacionamento, assim como o fechamento de todo o terreno de propriedade do TRESA, no imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de São José/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009, compreendendo:

- a) demolição de parte da estrutura de sustentação das caixas d'água;
- b) construção da estrutura de suporte das caixas d'água;
- c) acabamento das salas de depósito – revestimento de paredes e contrapiso;
- d) ampliação do pátio interno;
- e) ampliação das instalações elétricas (inclusão de pontos de iluminação externos);
- f) instalações hidráulicas, permitindo a colocação de torneiras de jardim;
- g) drenagem pluvial da área ampliada e no acesso de veículos, incluindo escavação de vala, construção de caixas de inspeção, colocação de tubulação em concreto, reaterro de valas;
- h) relocação e complementação das grades em perfis de aço galvanizado e tela soldada, incluindo a colocação de um portão de acesso para veículos pela lateral da edificação;
- i) execução de fundação em sapata corrida para a sustentação destas grades;
- j) revestimento da área ampliada em piso intertravado de concreto. Deverão ser utilizados meios-fios moldados in loco e pré-moldados para a contenção do piso intertravado de concreto e área de jardins;
- k) demarcação dos pontos das coordenadas UTM, conforme planta de levantamento planialtimétrico do Patrimônio da União (em anexo), que delimitará o acesso de veículos ao fundo (Rua Luiz Fagundes) e todo o cercamento do terreno de propriedade do TRESA, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para esse serviço;
- l) paisagismo, incluindo preparo da terra, plantio de mudas e forrações e manutenção da área plantada por três meses;
- m) banco semicircular em concreto aparente (pré-moldado), com sustentação por perfis metálicos e apoiado sobre blocos de fundação em concreto armado;
- n) cercamento de todo o terreno de propriedade do TRESA, que deverá ser fechado com cerca composta de mourões de concreto pré-moldado e tela de arame galvanizado;
- o) serviços finais:

- após a finalização das obras, deverá ser desmontado o barraco existente e retirado todo o entulho gerado; e
- a empresa deverá entregar os projetos *as built* referentes a todos os projetos executados.

1.2. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009, ainda, com os seguintes projetos e documentos:

- a) projeto de paisagismo (4 pranchas);
- b) projeto estrutural (3 pranchas);
- c) projeto de instalações elétricas (4 pranchas);
- d) projeto de instalações hidráulicas (2 pranchas);
- e) projeto de drenagem pluvial (4 pranchas);
- f) projeto complementar (4 pranchas);
- g) demais projetos (3 pranchas);
- h) memorial descritivo;
- i) caderno de encargos;
- j) orçamento discriminativo;
- k) cronograma físico-financeiro; e
- l) planta de levantamento planialtimétrico da Secretaria do Patrimônio da União.

1.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESC.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.3. Deverá a Contratada, ainda, elaborar e executar os seguintes projetos:

- a) projeto de estrutura em madeira para sustentação de cobertura da laje da edificação, conforme Projeto Básico e descrição no Caderno de Encargos de que trata a TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009; e
- b) estrutura de contenção para o acesso lateral para veículos, conforme Projeto Básico e Caderno de Encargos de que trata a TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009;

1.3.1. A documentação deve ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, conforme cronograma físico-financeiro anexo à TOMADADA DE PREÇOS N. 001/2009 e conter os seguintes documentos:

- a) projeto;
- b) especificações técnicas;
- c) memorial de cálculos;
- d) caderno de encargos (modo de execução);
- e) orçamento detalhado;
- f) cronograma de execução; e

g) ART's referentes aos projetos e serviços.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009, de 18/09/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 18/09/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 312.453,61 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do início da execução dos trabalhos.

3.1.1. O licitante vencedor deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da aceitação, pelo TRESC, da nominata de que trata a subcláusula 11.1.3., letra "a", deste Contrato.

3.2. Os projetos executivos contratados (estrutura em madeira da cobertura e muro de contenção) deverão ser elaborados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da aceitação de que trata a subcláusula 3.1.1.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001330, em 27/10/2009, no valor de R\$ 312.453,61 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, as fiscalizações da obra e do contrato farão a respectiva medição e atestarão a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminharão a documentação ao TRESC, para que seja providenciado o pagamento.

10.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e a entrega da obra.

10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra Termo de Recebimento Provisório, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constará no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 10 (dez) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009 e, ainda:

11.1.1. executar a complementação da edificação, objeto deste Contrato, localizada na Av. Litorânea, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.1.1. estando em mora a Contratada, o serviço de que trata a subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.20;

11.1.2. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;

11.1.3. apresentar, em até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) relação dos profissionais que serão responsáveis pela elaboração e execução do projeto de estrutura em madeira para a cobertura e o projeto estrutural do muro de contenção para o acesso lateral, bem como pela execução dos projetos relacionados no subitem 1.1.1, para os quais deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e de execução correspondentes; e

b) declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada, que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Edital.

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea “f” do subitem 3.3. do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009 deverá constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, letra “a”.

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

11.1.4. em conformidade com as regras fixadas no Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009 e seus anexos, executar as seguintes atividades:

- a) demolição de parte da estrutura de sustentação das caixas d’água;
- b) construção da estrutura de suporte das caixas d’água;
- c) acabamento das salas de depósito – revestimento de paredes e contrapiso;
- d) ampliação do pátio interno;
- e) ampliação das instalações elétricas (inclusão de pontos de iluminação externos);
- f) instalações hidráulicas, permitindo a colocação de torneiras de jardim;
- g) drenagem pluvial da área ampliada e no acesso de veículos, incluindo escavação de vala, construção de caixas de inspeção, colocação de tubulação em concreto, reaterro de valas;
- h) relocação e complementação das grades em perfis de aço galvanizado e tela soldada incluindo a colocação de um portão de acesso para veículos pela lateral da edificação;
- i) execução de fundação em sapata corrida para a sustentação destas grades;
- j) revestimento da área ampliada em piso intertravado de concreto. Deverão ser utilizados meios-fios moldados in loco e pré-moldados para a contenção do piso intertravado de concreto e área de jardins;
- k) demarcação dos pontos das coordenadas UTM, conforme planta de levantamento planialtimétrico da Secretaria do Patrimônio da União, anexa ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2009, que delimitará o acesso de veículos ao fundo (Rua Luiz Fagundes) e todo o cercamento do terreno de propriedade do TRESA,

com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para esse serviço;

l) paisagismo, incluindo preparo da terra, plantio de mudas e forrações e manutenção da área plantada por três meses;

m) banco semicircular em concreto aparente (pré-moldado), com sustentação por perfis metálicos e apoiado sobre blocos de fundação em concreto armado;

n) cercamento de todo o terreno de propriedade do TRE-SC que deverá ser fechado com cerca composta de mourões de concreto pré-moldado e tela de arame galvanizado; e

o) serviços finais.

11.1.5. registrar a execução da obra de reforma e ampliação no CREA, sendo que todas as despesas correlatas correrão inteiramente por sua conta;

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura de São José/SC, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença para a Demolição e, no final, o "HABITE-SE", arcando com os custos necessários;

11.1.7. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.8. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.9. manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.

11.1.10. empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

11.1.12. manter a vigilância da obra durante sua execução, bem como a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa da obra.

11.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra.

11.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto

para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

11.1.15. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

11.1.16. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

11.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

11.1.18. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos a garantia própria, que será de 01 (um) ano;

11.1.19. prestar garantia para equipamentos e materiais de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.20. substituir produto ou refazer serviço, em até 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP.

11.1.21. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

11.1.22. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESP, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

11.1.23. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP.

11.1.24. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

11.1.25. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

11.1.26. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço de reforma, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

11.1.27. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.1.28. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

11.1.29. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários.

11.1.30. apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo TRESP, os projetos “*as built*” (como construído), devidamente acompanhados de Memorial Descritivo e detalhamento executado, em *cd-rom* e 2 (duas) cópias assinadas pelo profissional responsável e pelo Fiscal da Obra.

11.1.31. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra.

11.1.32. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.33. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.1.34. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que eles não terão qualquer vínculo empregatício com o TRESP;

11.1.35. proceder, ao final da obra, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.36. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009; e

11.1.37. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP exercerá a fiscalização do Contrato e da obra, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão do objeto contratado.

12.1.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP ou por seu substituto; a fiscalização da obra, por Engenheiro Civil daquela Seção.

12.2. À Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

12.5. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 15.622,68 (quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), na modalidade seguro-garantia.

16.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DULCI FREDRICH BRESCIANI  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO